



EMENDA ADITIVA nº001/2026

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Autora: Maria Aparecida da Silva Glier

Ementa: Adiciona os **Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º** ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026, que concede o desconto para pagamento antecipado do imposto predial territorial urbano – IPTU, no Exercício de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, Carlos Roberto Tomazetto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2026:

Art. 1º Fica acrescido os Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao Art.1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, com a seguinte redação:

§ 1º- Os imóveis residenciais localizados em vias públicas municipais que não possuam qualquer tipo de pavimentação (asfalto, paralelepípedo ou equivalente) terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a ser lançado a partir do exercício de 2026.

§ 2º- O benefício aplica-se exclusivamente a imóveis de uso residencial, comprovado mediante cadastro imobiliário ou vistoria, e que não disponham de infraestrutura de pavimentação definitiva na frente do lote.

§ 3º- A comprovação da falta de pavimentação poderá ser feita por laudo da Secretaria Municipal de Obras, pelo Departamento de Tributos ou por solicitação do proprietário, acompanhada de fotos, sendo a concessão automática no exercício seguinte à comprovação.

§ 4º- O desconto cessará imediatamente após a conclusão das obras de pavimentação definitiva da via.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos 12 de março de 2026

Maria Aparecida da Silva Glier
Vereadora-MDB



JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda visa garantir a justiça fiscal e a isonomia no tratamento dos contribuintes. Imóveis localizados em ruas sem pavimentação sofrem com a falta de infraestrutura básica, poeira, lama e dificuldade de acesso, o que desvaloriza o patrimônio e diminui a qualidade de vida dos moradores.

A cobrança de IPTU integral (o mesmo valor de uma casa em rua asfaltada e saneada) em um local sem asfalto viola o princípio da proporcionalidade e da capacidade contributiva. A concessão de 50% de desconto é uma forma de atenuar os prejuízos dos moradores enquanto o poder público não realiza as obras necessárias.

Finalidade: Justiça Social e desenvolvimento local.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões aos 12 de março de 2026

Maria Aparecida da Silva Glier
Vereadora-MDB